Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 857/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4167/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1898462 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ |
| **JURISDICIONADO** | : DILMO MATHIAS TEIXEIRA |
| **INTERESSADO** | : WEB ELÉTRICA EIRELI; ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP; CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA E ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 325.617,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Batayporã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, constando como responsável o Sr. Dilmo Mathias Teixeira, secretário municipal, e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018 (1ª fase), com as empresas adjudicadas: Web Elétrica EIRELI; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP; Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda e Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018 (1ª fase), celebrada entre o Município de Batayporã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e as empresas adjudicadas: Web Elétrica EIRELI; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP; Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda e Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda, constando como responsável o Sr. Dilmo Mathias Teixeira, secretário municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição futura de materiais elétricos, no valor global de R$ 325.617,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 15143/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 6445/2019, opinando pela regularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A esse respeito, insta assinalar que a cópia da ata de registro de preços foi publicada na imprensa oficial do Município na data de 5/3/2018 e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 22/3/2018 (data da remessa), atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e, parcialmente, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Batayporã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e as empresas adjudicadas: Web Elétrica EIRELI; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP; Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda e Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda, constando como responsável o Sr. Dilmo Mathias Teixeira, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm